



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 582/80

EMENTA: Cria o nome da Rua e dá outras providências.

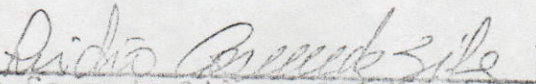
O Prefeito do Município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar uma de nossas artérias que ainda se encontra sem nome, para RUA ANTÔNIO JOSÉ DE SOBRAL.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 08 de julho de 1980.


Lido Cosmeda Silva -PREFEITO-

